



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**ASSEMBLEIA NACIONAL:**

**Despacho Substituição nº 73/VII/2009:**

Substituindo o Deputado Alcindo Francisco Rocha por Joel Amaranante Ramos Silva Barros.

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Regulamentar nº 7/2009:**

Delimitação da zona da Coroa Costeira da Boa Vista, desanexação de áreas da ZDTI de Chave e ZRPT da Boa Vista, para efeitos de expansão da Vila de Sal Rei.

**CHEFIA DO GOVERNO:**

**Rectificação:**

Ao Decreto-Lei nº 45/2008, de 22 de Dezembro, que aprova o Regimento de Taxas do Instituto Marítimo e Portuário.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Gabinete do Presidente

**Despacho Substituição n.º 73/VII/2009**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleita na lista do MPD pelo Circulo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Joel Amarante Ramos Silva Barros.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 26 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—oço—

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Regulamentar n.º 7/2009**

de 23 de Março

Os instrumentos de ordenamento do território para a Ilha da Boa Vista constituem elementos fundamentais para o uso e ocupação turísticos na referida ilha, sobretudo se se levar em consideração de que se trata de uma parcela do território nacional para a qual o Governo conferiu particular relevância no contexto da política de desenvolvimento turístico, nela criando as zonas turísticas especiais (ZTE).

Assim, deve merecer especial cuidado todo o planeamento levado a cabo nessa ilha, não só o das ZTE como de todo território municipal, de modo a que haja um desenvolvimento harmonioso e que salguarde a preservação ambiental.

Nesta ordem de ideia, os eventuais constrangimentos que surjam e constituam obstáculos ao implemento das políticas definidas, devem ser identificados e prontamente ultrapassados.

Neste contexto importa referir que estudos de base realizados concluíram, entre outros aspectos, que algumas das coordenadas dos povoados localizados na coroa costeira na Ilha da Boa Vista não estavam correctas ou eram pouco precisas, situação que levanta algumas dúvidas quanto aos limites das respectivas Zonas de Reserva de Protecção Turística (ZRPT).

Por outro lado, considerando a necessidade de se prevenir um crescimento urbano desordenado da Vila de Sal Rei, procede-se à reconfiguração de sua área de expansão através da inclusão de áreas provenientes da desanexação de parte da ZRPT, a norte, e cerca de cinquenta e um

hectares da ZDTI de Chave, a sul da vila, preservando-se os espaços naturais e paisagens que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Naturalmente que a par destas decisões deverão as entidades responsáveis pela elaboração e aprovação dos planos urbanísticos, terem uma clara visão de conjunto e serem rigorosas quanto à fiscalização do cumprimento das orientações técnicas vertidas, o que se assegura com a previsão, em sede dos instrumentos de ordenamento de território, da existência de zonas de amortecimento.

Deste modo, com recurso a tecnologias dos sistemas de informação geográficos de elevada precisão, com as soluções encontradas obtêm-se dois objectivos primordiais:

Primeiro, uma delimitação precisa da Vila de Sal Rei que, com a nova área de expansão urbana totaliza 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) hectares de área, o que assegura um crescimento futuro em sintonia com o desenvolvimento turístico esperado;

Segundo, a garantia da coerência do desenvolvimento turístico projectado para as ZTE da ilha;

Enfim, tudo isso com o objectivo final de se disciplinar racional e adequadamente o uso e ocupação do solo na ilha da Boa Vista.

Assim;

Nos termos do artigo 5.º e 10.º do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvido o Município da Boa Vista;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Delimitação da zona da coroa costeira da Boa Vista**

Constituem terrenos da ZRPT da Ilha da Boa Vista, todos aqueles compreendidos numa faixa costeira insular de 1 km de largura, que rodeia completamente a ilha, com a excepção dos troços da referida faixa, pertencentes às seguintes áreas já constituídas:

- a) ZDTI de Chave, delimitada nos termos do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/2007 de 19 de Março, salvo a desanexação de 51,91 (cinquenta vírgula noventa e um) hectares que passam a integrar a área de expansão da Vila de Sal Rei;
- b) ZDTI de Santa Mónica, delimitada nos termos do Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/2007 de 19 de Março;
- c) ZDTI de Morro de Areia, delimitada nos termos do Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/2007 de 19 de Março;
- d) Vila de Sal Rei, conforme o Anexo I, parte integrante do presente diploma, com o perímetro necessário para a expansão urbana da vila, delimitada conforme as coordenadas (UTM WGS 84) seguintes:

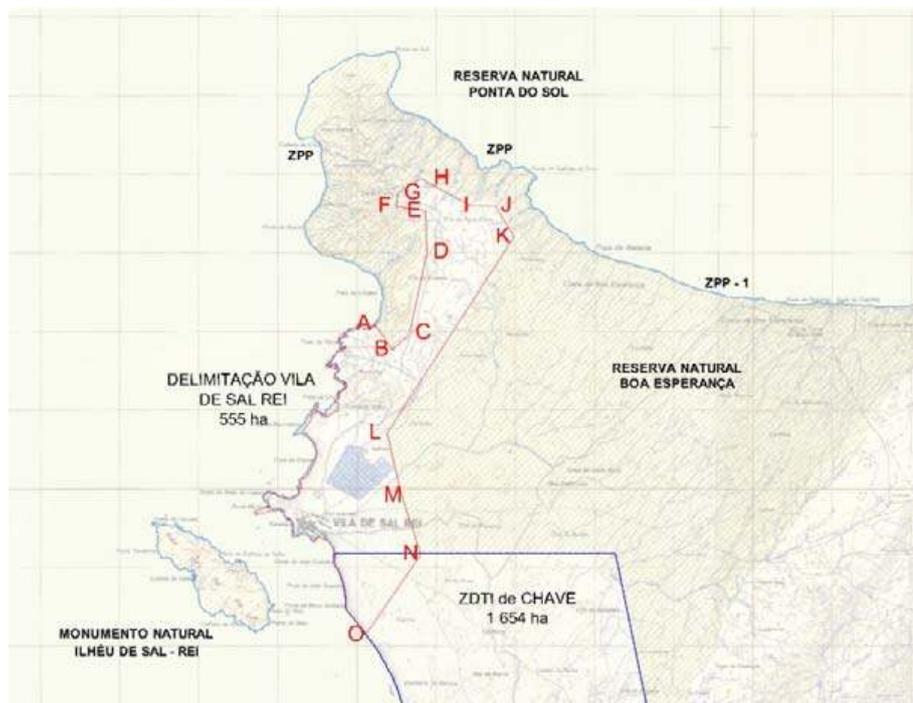
COORDENADAS UTM WGS84		
VÉRTICE	COORDENADA X	COORDENADA Y
A	295696.46	1791974.47
B	295952.14	1791646.39
C	296138.33	1791851.32
D	296357.30	1792882.11
E	296338.59	1793412.28
F	295971.33	1793465.66
G	295988.97	1793637.04
H	296283.18	1793823.65
I	296900.24	1793478.82
J	297214.59	1793478.82
K	297456.82	1793080.68
L	295854.70	1790583.57
M	296042.96	1789780.51
N	296283.21	1789046.62
O	295585.21	1788014.28

- e) As unidades que, na ilha da Boa Vista, integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do Anexo a que se refere o número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º

#### Uso e ocupação das áreas de expansão urbana

O uso e ocupação das áreas de expansão urbana serão feitos nos termos da transferência das mesmas para o domínio privado do Município da Boa Vista e segundo planos urbanísticos aprovados, os quais deverão salvaguardar as delimitações fixadas e apresentar soluções de amortecimento adequadas.



O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Fátima Maria Carvalho Fialho - Sara Maria Duarte Lopes*

Promulgado em 13 de Março de 2009

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 18 de Março de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

#### ANEXO I

#### A que se refere a alínea d) do artigo 1º

##### 1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

##### 2. Delimitações:

Os terrenos da Vila de Sal Rei compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto O, a Norte pela linha formada pelos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, a Este pela linha formada pelos pontos J, K, L, M e N e a Sul pela linha formada entre os pontos N e O, como indica a planta anexa.

##### 3. Superfície da Vila de Sal Rei

A Vila de Sal Rei cobre uma superfície aproximada de 555 hectares.

##### 4. Planta

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

## Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 45/2008, que aprova o Regulamento de taxas do Instituto Marítimo e Portuário, publicado no *Boletim Oficial* nº 47, I Série, de 22 de Dezembro de 2008, contendo alguns erros materiais, incorrecções e omissões no anexo 2, rectifica-se e republica-se:

Onde se lê,

Artigo 7º

## Revogação

Com a entrada em vigor da portaria que aprova a tabela de taxas do IMP, ficam revogados:

- a) A portaria nº65/92, de 2 de Novembro e a respectiva tabela de taxas;
- b) O artigo 1º da Portaria nº28/2002, de 2 de Outubro;
- c) O artigo 3º da Portaria nº10/99, de 29 de Março;
- d) A Portaria nº25/2002, de 12 de Agosto;
- e) O Capítulo XI do Regulamento das Capitánias de cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei nº34/98, de 31 de Agosto.

Deve-se ler:

Artigo 7º

## Revogação

Com a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, que aprova a tabela de taxas do IMP, ficam revogados:

- a) A portaria nº 65/92, de 2 de Novembro e a respectiva tabela de taxas;
- b) O artigo 1º da Portaria nº 28/2002, de 2 de Outubro;
- c) O artigo 3º da Portaria nº 10/99, de 29 de Março;
- d) A Portaria nº 25/2002, de 12 de Agosto;
- e) O artigo 6º da Portaria nº29/2002, de 2 de Setembro;
- f) O Capítulo XI do Regulamento das Capitánias de Cabo verde, aprovado pelo Decreto-Lei nº 34/98, de 31 de Agosto.

## ANEXO 2

Tabela de Taxas do Instituto Marítimo e Portuário

Quando N.º 1

Segurança Marítima

Inspeção de Navios

Pessoal do Mar

Náutica de Recreio

Descrição do serviço	Taxa 2009 (ECV)
<b>I - Convenções e Códigos Internacionais</b>	
<b>A - CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE LINHAS DE CARGA DE 1966 (LL66)</b>	
<b>1 Certificação Internacional de Linha de Carga</b>	
1.1 Vistoria inicial	9.800
1.2 Vistoria de renovação	7.630
1.3 Vistoria anual	6.520
1.4 Vistoria suplementar	5.430
1.5 Emissão do certificado	3.500
<b>2. Certificação Internacional de Isenção de Bordo Livre</b>	
2.1 Emissão do Certificado	3.500
<b>B - CONVENÇÃO SOBRE O REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972 (COLREG 72)</b>	
<b>1 Aprovação de equipamentos e materiais:</b>	
1.1 Aprovação tipo e emissão de certificação	5.430
1.2 Aprovação individual e emissão de certificado	4.350
1.3 Reaprovação e emissão de certificado	4.350
<b>2. Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora:</b>	
2.1 Vistoria inicial	3.900
2.2 Vistoria suplementar	2.290
<b>C - CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POPUIÇÃO POR NAVIOS, 1973-1978 (MARPOL 73/78)</b>	
<b>1 Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos:</b>	
1.1 Vistoria Inicial	11.980
1.2 Vistoria de renovação	9.800
1.3 Vistoria anual	8.700
1.4 Vistoria intermédia	10.870
1.5 Vistoria suplementar	6.530
1.6 Emissão do Certificado	3.500
1.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
<b>2 Certificado Internacional da Prevenção para Transporte de Substâncias Líquidas</b>	
<b>Nocivas a Granel:</b>	
2.1 Vistoria Inicial	11.980
2.2 Vistoria de renovação	9.800
2.3 Vistoria anual	10.870
2.4 Vistoria intermédia	8.700
2.5 Vistoria suplementar	6.530
2.6 Emissão do Certificado	3.500
2.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
<b>3. Aprovação de equipamentos e materiais:</b>	
3.1 Aprovação tipo e emissão de certificado	8.930
3.2 Reprovação e emissão de certificado	7.200

<b>D - CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974 (SOLAS 74/78)</b>		<b>E - CÓDIGO DE REGRAS DE SEGURANÇA PARA CARGAS SÓLIDAS A GRANEL</b>	
<b>1 Certificado de Segurança de Navios de Passageiros</b>		<b>1 Documento de Autorização para Transporte de Cargas Sólidas a Granel:</b>	
1.1 Vistoria Inicial	26.080	1.1 Emissão do Documento	10.440
1.2 Vistoria de renovação	20.670	<b>F - CÓDIGO DE REGRAS DE SEGURANÇA PARA CARGAS SÓLIDAS A GRANEL</b>	
1.3 Vistoria suplementar	16.280	<b>1 Certificado Internacional de Apoio para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel:</b>	
1.4 Emissão do Certificado	3.500	1.1 Vistoria inicial	11.980
<b>2 Certificado de Segurança de navios de Passageiros em viagem doméstica:</b>		1.2 Vistoria de renovação	9.800
2.1 Navios de Passageiros das Classes A e B:		1.3 Vistoria intermédia	10.870
2.1.1 Vistoria Inicial	25.470	1.4 Vistoria anual	8.700
2.1.2 Vistoria periódica	20.190	1.5 Vistoria suplementar	6.520
2.1.3 Vistoria suplementar	15.900	1.6 Emissão do Certificado	3.500
2.1.4 Emissão do Certificado	3.500	1.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
2.1.5 Prorrogação do Certificado	3.000	<b>G - CÓDIGO IMO PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE</b>	
2.2 Navios de Passageiros das Classes C e D:		<b>1 Certificado de Aptidão para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel</b>	
2.2.1 Vistoria inicial	10.620	1.1 Vistoria inicial	11.980
2.2.2 Vistoria periódica	10.613	1.2 Vistoria de renovação	9.800
2.2.3 Vistoria suplementar	4.240	1.3 Vistoria intermédia	10.870
2.2.4 Emissão do Certificado	3.500	1.4 Vistoria anual	8.700
2.2.5 Prorrogação do Certificado	3.000	1.5 Vistoria suplementar	6.520
<b>3 Certificado de Segurança de Construção de Navios de Carga:</b>		1.6 Emissão do Certificado	3.500
3.1 Vistoria inicial	20.670	1.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
3.2 Vistoria de renovação	15.260	<b>H - CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL</b>	
3.3 Vistoria intermédia	16.290	<b>1 Certificado Internacional da Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel</b>	
3.4 Vistoria anual	10.870	1.1 Vistoria inicial	11.980
3.5 Vistoria suplementar	8.700	1.2 Vistoria de renovação	9.800
3.6 Emissão do Certificado	3.500	1.3 Vistoria intermédia	10.870
3.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000	1.4 Vistoria anual	8.700
<b>4. Certificado de Segurança de Equipamento de Navios de Carga:</b>		1.5 Vistoria suplementar	6.520
4.1 Vistoria inicial	20.670	1.6 Emissão do Certificado	3.500
4.2 Vistoria de renovação	15.260	1.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
4.3 Vistoria periódica	10.870	<b>I - CÓDIGO IMO PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL</b>	
4.4 Vistoria anual	10.870	<b>1 Certificado de Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos e Granel</b>	
4.5 Vistoria suplementar	8.700	1.1 Vistoria inicial	11.980
4.6 Emissão do Certificado	3.500	1.2 Vistoria de renovação	9.800
4.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000	1.3 Vistoria intermédia	10.870
<b>5 Certificado de Segurança Radioelétrica de Navios de Carga:</b>		1.4 Vistoria anual	8.700
5.1 Vistoria inicial	9.800	1.5 Vistoria suplementar	6.520
5.2 Vistoria de renovação	8.740	1.6 Emissão do Certificado	3.500
5.3 Vistoria periódica	9.800	1.7 Prorrogação da validade do certificado	3.000
5.4 Vistoria suplementar	8.700	<b>6 Certificado de Isenção</b>	
5.5 Emissão do Certificado	3.500	6.1 Emissão do Certificado	3.500
5.6 Prorrogação da validade do certificado	3.000	<b>7 Aprovação de equipamentos e materiais</b>	
<b>6 Certificado de Isenção</b>		7.1 Aprovação tipo e emissão de certificado	8.700
6.1 Emissão do Certificado	3.500	7.2 Reaprovação e emissão de certificado	7.200
<b>7 Aprovação de equipamentos e materiais</b>		<b>8 Documentos de Autorização para Transporte de Grão a Granel</b>	
7.1 Aprovação tipo e emissão de certificado	8.700	8.1 Emissão do documento	8.700
7.2 Reaprovação e emissão de certificado	7.200		
<b>8 Documentos de Autorização para Transporte de Grão a Granel</b>			
8.1 Emissão do documento	8.700		

<b>J - CONVENÇÃO SOBRE O ALOJAMENTO DAS TRIPULAÇÕES A BORDO, 1946 (REVISTA EM 1949 - CONVENÇÃO 92)</b>			
<b>1 Certificado de lotação de alojamento da tripulação</b>			
1.1 Vistoria inicial	9.800	2.3.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24.800
1.2 Vistoria de renovação	8.740	2.3.3 Emissão do SMC	3.260
1.3 Vistoria anual	10.870	2.4 Emissão de um SMC provisório:	
1.4 Vistoria suplementar	8.700	2.4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6.320
1.5 Emissão do Certificado	3.500	2.4.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24.780
<b>K - CÓDIGO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA SEGURANÇA EXPLORAÇÃO DOS NAVIOS E PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO (Código ISM)</b>		2.4.3 Emissão	3.260
<b>1. Documento de conformidade (DOC):</b>		2.5 Prorrogação da validade do SMC provisório:	
1.1 Verificação inicial:		2.5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	2.830
1.1.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	30.430	2.5.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24.780
1.1.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	34.300	2.5.3 Averbamento da Prorrogação	1.300
1.2.3 Emissão do DOC	2.830	<b>L - Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS)</b>	
1.2 Verificação periódica		<b>A - SEGURANÇA DOS NAVIOS</b>	
1.2.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	9.570	<b>1. Verificação inicial:</b>	
1.2.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24.780	1.1 Abertura de processo e aprovação do plano de protecção do navio	29.720
1.2.3 Validação do DOC	1.300	1.2 Verificação inicial do navio (por dia)	33.500
1.3 Verificação para renovação:		1.3 Emissão do Certificado	3.500
1.3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	21.740	<b>2 Verificação de renovação:</b>	
1.3.2 Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24.780	2.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	21.230
1.3.3 Emissão do DOC	3.260	2.2 Verificação de renovação do navio (por dia)	24.200
1.4 Emissão de um DOC provisório:		2.3 Emissão do certificado	3.500
1.4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	30.430	<b>3. Verificação intermédia:</b>	
1.4.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24.780	3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	9.340
1.4.3 Emissão de um DOC Provisório	3.260	3.2 Verificação intermédia do navio (por dia)	24.200
1.5 Alargamento do âmbito do DOC:		3.3 Validação	1.270
1.5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	8.930	<b>4. Verificação adicional:</b>	
1.5.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24.780	4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	3.180
1.5.3 Averbamento do DOC	1.300	4.2 Verificação adicional do navio (por navio)	24.200
1.6 Autorização de emissão do DOC por outra entidade:		<b>5 - Certificado Internacional de Protecção do Navio</b>	
1.6.1 Abertura de processo e avaliação	9.570	5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6.180
1.6.2 Emissão da autorização	1.300	5.2 Verificação do navio (por dia)	31.920
<b>2 Certificado de gestão para a segurança (SMC):</b>		5.3 Emissão do Certificado provisório	3.180
2.1 Verificação inicial:		5.4 Emissão do certificado	3.500
2.1.1. Abertura de processo e avaliação da documentação	7.630	5.5 Prorrogação do Certificado Internacional de Protecção do Navio	3.000
2.1.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	34.300	<b>6- Registo Sinóptico Contínuo</b>	
2.1.3 Emissão	3.260	6.1 Emissão do Certificado provisório	3.180
2.2 Verificação intermédia:		6.2 Emissão do certificado	3.500
2.2.1 Auditoria de processo e avaliação da documentação	3.260	6.3. Actualização	2.500
2.2.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24.780	<b>B - INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</b>	
2.2.3 Validação	1.300	<b>1 Certificação de Oficial de Segurança:</b>	
2.3 Verificação para renovação:		1.1 Apreciação do processo de candidatura	7.720
2.3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6.320	1.2 Emissão de certificado	3.500
		1.3 Emissão de Cartão	1.160
		1.4 Actualização de dados	770
		1.5 Cancelamento	770
		1.6 Emissão de segunda via do cartão	770
		<b>2. Apreciação de Avaliações de Risco:</b>	
		2.1 Apreciação do Processo	13.510
		2.2 Emissão de declaração de conformidade	3.090
		<b>3 Apreciação de Planos de Segurança:</b>	
		3.1 Apreciação do processo	29.720
		3.2 Emissão de certificado	3.500
		3.3 Auditoria/Verificação (por dia)	30.880

3.4 Aprovação de alteração	15.440	1.7 Outras embarcações	3.910
3.5 Emissão de declaração de conformidade	3.090	1.8 Vistoria Suplementar	2.180
<b>II - REGULAMENTO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO MATERIAL FLUTUANTE</b>		<b>2 Vistoria de meia construção:</b>	
<b>A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO</b>		2.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6.520
<b>1 Projecto de construção de uma embarcação:</b>		2.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	5.430
1.1 Embarcação de pesca (C>=24m)	13.040	2.3 Embarcação de pesca (C< 12 m)	4.350
1.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	9.800	2.4 Embarcação de passageiros	6.520
1.3 Embarcação de pesca (C< 12m) com convés	3.260	2.5 Embarcação de Carga	5.700
1.4 Embarcação de pesca (C< 12m) boca aberta	2.180	2.6 Embarcação da Convenção SOLAS	8.700
1.5 Embarcação de passageiros	17.390	2.7 Outras embarcações	4.350
1.6 Embarcação de carga	15.220	2.8 Vistoria Suplementar	2.180
1.7 Embarcação da Convenção SOLAS	21.740	<b>3 Vistoria a tanques estruturais:</b>	
1.8 Outras embarcações	9.800	3.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6.520
<b>2 Projecto de modificação de uma embarcação com alteração das dimensões principais:</b>		3.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	5.430
2.1 Embarcação de pesca (C>=24m)	9.130	3.3 Embarcação de pesca (C< 12 m)	4.350
2.2 Embarcação de pesca (12=<C> 24m)	6.960	3.4 Embarcação de passageiros	6.520
2.3 Embarcação de pesca (C>=12m) com convés	2.390	3.5 Embarcação de Carga	5.700
2.4 Embarcação de pesca (C>=12m) boca aberta	1.520	3.6 Embarcação da Convenção SOLAS	8.700
2.5 Embarcação de passageiros	23.933	3.7 Outras embarcações	4.350
2.6 Embarcação de carga	10.670	3.8 Vistoria Suplementar	2.180
2.7 Embarcação da Convenção SOLAS	15.220	<b>4 Vistoria a marca de calados:</b>	
2.8 Outras embarcações	6.960	4.1 Vistoria	4.350
<b>3 Projecto de modificação de uma embarcação sem alteração das dimensões principais:</b>		4.2 Vistoria Suplementar	2.180
3.1 Embarcação de pesca (C>=24m)	6.520	<b>5. Vistoria antes do lançamento:</b>	
3.2 Embarcação de pesca (12=<C> 24m)	5.000	5.1 Vistoria	4.350
3.3 Embarcação de pesca (C>=12m) com convés	1.740	5.2 Vistoria Suplementar	2.180
3.4 Embarcação de pesca (C>=12m) boca aberta	1.090	<b>6 Prova de estabilidade:</b>	
3.5 Embarcação de passageiros	8.700	6.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6.520
3.6 Embarcação de carga	7.630	6.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	5.430
3.7 Embarcação da Convenção SOLAS	10.870	6.3 Embarcação de passageiros	6.520
3.8 Outras embarcações	5.000	6.4 Embarcação de Carga	5.700
<b>4 Projecto de legalização de uma embarcação:</b>		6.5 Embarcação da Convenção SOLAS	10.870
4.1 Embarcação de pesca (C>=24m)	9.130	6.6 Outras Embarcações	5.430
4.2 Embarcação de pesca (12=<C> 24m)	6.960	<b>7 Vistoria do teste de estabilidade:</b>	
4.3 Embarcação de pesca (C>=12m) com convés	2.390	7.1 Embarcação de pesca (C< 12m) com convés	3.480
4.4 Embarcação de pesca (C>=12m) boca aberta	1.520	7.2 Embarcação de pesca (C< 12 metros) boca aberta	2.180
4.5 Embarcação de passageiros	12.170	7.3 Outras embarcações	3.480
4.6 Embarcação de carga	10.670	<b>8 Vistoria inicial dos trabalhos de uma modificação:</b>	
4.7 Embarcação da Convenção SOLAS	15.220	8.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6.090
4.8 Outras embarcações	6.960	8.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	4.970
<b>B VISTORIAS, PROVAS E TESTES DA CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO</b>		8.3 Embarcação de pesca (C< 12m) com convés	3.880
<b>1 Vistoria final de construção:</b>		8.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) Boca aberta	2.140
1.1 Embarcação da Convenção SOLAS	7.200	8.5 Embarcação de passageiros	6.090
1.2 Embarcação de pesca (C< 12m)	6.520	8.6 Embarcação de Carga	4.970
1.3 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	4.350	8.7 Embarcação Convenção Solas	6.370
1.4 Embarcação de pesca (C< 12m)	3.260	8.8 Outras Embarcações	3.880
1.5 Embarcação de passageiros	5.430	<b>9 Vistoria a meio dos trabalhos de uma modificação:</b>	
1.6 Embarcação de Carga	4.750	9.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	6.090
		9.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	4.970
		9.3 Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	3.880
		9.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	2.140
		9.5 Embarcação de passageiros	6.090
		9.6 Embarcação de Carga	4.970
		9.7 Embarcação da Convenção SOLAS	6.370
		9.8 Outras Embarcações	3.880
		<b>10. Vistoria de deslocamento leve:</b>	
		10.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	6.090
		10.2 Embarcação de pesca (C>= 24)m	5.000
		10.3 Embarcação de passageiros	6.090

10.4 Embarcação de Carga	5.320	15.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	5.000
10.5 Embarcação da Convenção SOLAS	9.370	15.3 Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	3.910
10.6 Rebocador ou embarcação auxiliar	5.430	15.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	2.180
<b>11. Vistoria a válvulas de findo:</b>		15.5 Embarcação de passageiros	5.000
11.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	5.000	15.6 Embarcação de Carga	6.090
11.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	3.910	15.7 Embarcação da Convenção SOLAS	7.200
11.3 Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	2.180	15.8 Outras Embarcações	3.910
11.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	1.090	15.9 Vistoria Suplementar	2.180
11.5 Embarcação de passageiros	6.090	<b>16 Outras Vistorias:</b>	
11.6 Embarcação de Carga	5.320	16.1 Vistoria ao sistema de esgotos (por embarcação)	2.830
11.7 Embarcação da Convenção SOLAS	7.200	16.2 Vistoria ao sistema de ar comprimido (por embarcação)	2.830
11.8 Outras Embarcações	1.740	<b>C - CERTIFICAÇÃO DE NAVEGABILIDADE</b>	
<b>12 Vistoria a tanques não estruturais (por tanque):</b>		1. Vistoria inicial	10.870
12.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	6.090	2. Vistoria de renovação, a flutuar	8.700
12.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	3.910	3. Vistoria de renovação com inspeção em seco	10.870
12.3 Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	1.740	4. Vistoria de revisão ou suplementar	4.350
12.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	870	5. Emissão do Certificado	3.500
12.5 Embarcação de passageiros	7.200	6. Prorrogação da validade do certificado	3.480
12.6 Embarcação de Carga	6.090	7. Emissão com base em relatório de outra entidade reconhecida	4.350
12.7 Embarcação da Convenção SOLAS	9.370	8. Prorrogação de validade com vistoria	5.290
12.8 Outras Embarcações	1.090	9. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (C< 24 m)	5.430
<b>13 Vistoria e montagem do aparelho motor:</b>		10. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (24=<C< 45m)	6.520
13.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	8.260	11. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (C>= 45m)	8.700
13.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	6.090	12. Vistoria ao Casco a Flutuar - Embarcações (C< 24m)	4.350
13.3 Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	3.910	13. Vistoria ao Casco a Flutuar - Embarcações (24=<C<45m)	5.430
13.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	1.090	14. Vistoria ao Casco a Flutuar - Embarcações (C< 24 m)	6.520
13.5 Embarcação de passageiros	11.540	15. Vistoria de Revisão ou Suplementar	4.240
13.6 Embarcação de Carga	7.200	<b>D - CERTIFICAÇÃO ESPECIAL DE NAVEGABILIDADE</b>	
13.7 Embarcação da Convenção SOLAS		1 Vistoria	6.600
13.7.1 Embarcação da Convenção SOLAS (>= 500 e < 10 000)	15.450	2. Emissão	3.500
13.7.2 Embarcação da Convenção SOLAS (>= 10 000)	20.400	3. Vistoria Suplementar	4.240
13.8 Outras Embarcações	2.830	<b>III - AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE NAVIOS DE COMÉRCIO</b>	
13.9 Vistoria Suplementar	2.180	1 Vistoria para emissão de certidão para efeitos de registos	10.870
<b>14 Vistoria aos meios de deteção e extinção de incêndios:</b>		2. Vistoria Suplementar	5.290
14.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	2.180	<b>IV - REGULAMENTO SOBRE O APARELHO DE CARGA E DESCARGA USADO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES NA MARINHA MERCANTE</b>	
14.2 Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	1.740	<b>1 Certificado de Prova do Aparelho de Carga e Descarga:</b>	
14.3 Embarcação de pesca (C< 12 m)	650	1.1 Inspeção quadrienal e emissão	9.800
14.4 Embarcação de passageiros	3.910	1.2 Inspeção anual	8.700
14.5 Embarcação de Carga	3.260	1.3 Inspeção especial para prorrogação por período até um ano	8.700
14.6 Embarcação da Convenção SOLAS		1.4 Prorrogação por período não superior a 30 dias	3.480
14.6.1 Embarcação da Convenção SOLAS (>= 500 e < 10 000)	8.520		
14.6.2 Embarcação da Convenção SOLAS (>= 10 000)	10.500		
14.7 Outras Embarcações	1.740		
14.8 Vistoria Suplementar	2.180		
<b>15 Vistoria final dos trabalhos de uma modificação:</b>			
15.1 Embarcação de pesca (C>= 24)m	6.090		

<b>V - REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CARTA, PUBLICAÇÕES E INSTRUMENTOS NÁUTICOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES DA PESCA E DE RECREIO</b>		2.6 Embarcação da Convenção SOLAS	7.630
<b>1 Vistoria a instrumentos da navegação e aparelho (não SOLAS)</b>	6.520	2.7 Outras Embarcações	2.180
<b>VI - REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES A QUE DEVEM SATISFEZER OS INSTRUMENTOS NÁUTICOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES, DA PESCA E DE RECREIO</b>		<b>3 Para a legalização da embarcação:</b>	
<b>A - APROVAÇÕES</b>		3.1 Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ )	4.350
1 De um projecto de construção de uma linha de veios	3.480	3.2 Embarcação de pesca ( $12 < C < 24m$ )	2.720
2 De um projecto de modificação de uma linha de veios	3.480	3.3 Embarcação de pesca ( $C < 12 m$ )	1.090
<b>B - VISTORIA DE CONSTRUÇÃO A COMPONENTES DA LINHA DE VEIOS</b>		3.4 Embarcação de passageiros	6.000
1Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ )	7.630	3.5 Embarcação de Carga	4.890
2 Embarcação de pesca ( $12 < C < 24m$ )	5.430	3.6 Embarcação da Convenção SOLAS	7.080
3 Embarcação de pesca ( $C < 12 m$ )	3.260	3.7 Outras Embarcações	1.630
4 Embarcação de passageiros	9.800	<b>B - INSPECÇÕES, ENSAIOS E VISTORIAS</b>	
5 Embarcação de Carga	7.630	1 Inspeção e ensaio de quadros eléctricos, motores e geradores,	
6 Embarcação da Conveção SOLAS	13.040	e emissão de certificado (por cada elemento)	3.270
7 Outras Embarcações	4.350	2 Vistoria de meia construção	4.360
8 Marcações de peça (435 ECV por componente) (valor mínimo:4.000 ECV)	5.870	3 Vistoria de final de montagem (tensão $\leq 50 V$ ; potência $< 5KW$ )	3.270
9 Marcações de peças durante a vistoria (por componente)	440	4 Vistoria de final de montagem (tensão $> 50 V$ ; potência entre 5KW e 100KW)	4.610
<b>VII - MARCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE NAVIOS DE PESCA</b>		5 Vistoria de final de montagem (tensão $> 50 V$ ; potência $\geq 100KW$ )	5.440
1 Emissão de declaração do volume dos porões e/ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	3.480	6 Vistoria suplementar	3.270
<b>VIII - REGULAMENTO DAS LINHAS DE CARGA MÁXIMA</b>		<b>C - OUTROS SERVIÇOS</b>	
<b>1 Certificado das Linhas de Água Carregada:</b>		1 Inspeção como responsável técnico	4.350
1.1 Vistoria e emissão	9.800	<b>X - CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E VISTORIAS PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESCA</b>	
1.2 Vistoria de renovação	8.700	<b>A - EMBARCAÇÕES COM COMPRIMENTO INFERIOR A 45 m</b>	
1.3 Vistoria suplementar	7.630	1 Vistoria inicial	5.430
<b>IX - REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DAS EMBARCAÇÕES</b>		2 Vistoria Periódica quadrienal	4.350
<b>A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DA INSTALAÇÃO</b>		3 Vistoria Periódica bianual	4.350
(quando em separado da aprovação global da construção ou modificação de uma embarcação)		4 Vistoria Periódica anual	4.350
<b>1 Para a construção da embarcação:</b>		5 Vistoria intermédia	4.350
1.1 Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ )	6.520	6 Vistoria intermédia anual (embarcações de madeira)	3.490
1.2 Embarcação de pesca ( $12 < C < 24m$ )	4.890	7 Vistoria suplementar	3.260
1.3 Embarcação de pesca ( $C < 12 m$ )	1.630	8 Emissão do certificado	2.180
1.4 Embarcação de passageiros	8.700	<b>B - EMBARCAÇÕES COM COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR 45 m</b>	
1.5 Embarcação de Carga	7.630	1 Vistoria inicial	8.700
1.6 Embarcação da Convenção SOLAS	10.870	2 Vistoria Periódica quadrienal	6.960
1.7 Outras Embarcações	3.555	3 Vistoria Periódica bianual	6.960
<b>2 Para a modificação da embarcação:</b>		4 Vistoria Periódica anual	6.960
2.1 Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ )	4.890	5 Vistoria intermédia	6.960
2.2 Embarcação de pesca ( $12 < C < 24m$ )	3.260	6 Vistoria suplementar	4.350
2.3 Embarcação de pesca ( $C < 12 m$ )	1.310	7 Emissão do certificado	3.480
2.4 Embarcação de passageiros s	6.520	<b>XI ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>	
2.5 Embarcação de Carga	5.430	<b>A - DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO, RECONHECIMENTO DOS RESPECTIVOS CÁLCULOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO</b>	
		1 Arqueação bruta $< 5$	5.000
		2 Arqueação bruta $\geq 5 < 10$	5.430
		3 Arqueação bruta $\geq 10 < 25$	6.330
		4 Arqueação bruta $\leq 25 < 100$	4.210
		5 Arqueação bruta $\geq 100 < 300$	10.240
		6 Arqueação bruta $\geq 300 < 1000$	13.480
		7 Arqueação bruta $\geq 1000 < 2500$	17.160
		8 Arqueação bruta $\geq 2500 < 10000$	21.740
		9 Arqueação bruta $\geq 10000 < 30000$	34.740
		10 Arqueação bruta $> 60000$	43.000

<b>B - OUTROS SERVIÇOS</b>		<b>XIV - CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA REVISÃO DAS JANGADAS PNEUMÁTICAS</b>	
1 Emissão de 2. <sup>a</sup> via do certificado	1.300	1 Vistoria inicial e certificação	18.260
2 Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo	2.180	2 Vistoria de renovação e certificação	11.300
3 Emissão de certificado com base no certificado de outra administração	2.120	3 Prorrogação do prazo da re-inspeção de jangada pneumática	1.700
4 Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	4.350	<b>XV - SERVIÇO RADIOELÉCTRICO DAS EMBARCAÇÕES</b>	
<b>XII - VISTORIAS PARA APROVAÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES</b>		<b>A - VISTORIA AO EQUIPAMENTO RADIOELÉCTRICO DAS EMBARCAÇÕES PARA EFEITOS DA EMISSÃO DE UMA LICENÇA DE ESTADO</b>	
<b>A - APROVAÇÃO TIPO</b>		<b>1 Embarcação de comércio:</b>	
1 Embarcações de sobrevivência ou de socorro	8.500	1.1 De longo curso	6.520
2 Meio de salvação individual	6.330	1.2 De cabotagem ou costeira internacional	5.430
3 Sinal visual de socorro	6.330	1.3 Da costeira nacional	4.350
4 Aparelho lança-cabos	6.330	1.4 Do tráfego local	2.610
5 Outros meios de salvação ou equipamento acessório	5.650	<b>2 Embarcação de pesca:</b>	
<b>B - VISTORIA INICIAL DOS MEIOS DE SALVAÇÃO</b>		2.1 Do largo	4.360
<b>(na construção, na modificação ou na legalização de uma embarcação)</b>		2.2 Costeira	2.610
1 Embarcação com arqueação bruta < 25	5.220	2.3 Local	1.740
2 Embarcação com arqueação bruta >= 25 < 100	6.330	<b>3 Embarcações auxiliares ou rebocadores:</b>	
3 Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 300	3.920	3.1 Do alto mar	5.430
4 Embarcação com arqueação bruta >= 300 < 2500	8.500	3.2 Costeira	4.350
5 Embarcação com arqueação bruta >= 2500	9.800	3.3 Local	2.610
6 Vistoria Suplementar	2.610	<b>4 Embarcações de recreio:</b>	
<b>C - VISTORIA DE MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO</b>		4.1 Oceânica ou do largo	2.610
<b>(na construção, na modificação ou na legalização de uma embarcação)</b>		4.2 Costeira	2.180
1 Embarcação com arqueação bruta < 25	4.160	4.3 Costeira restrita ou águas abrigadas	1.740
2 Embarcação com arqueação bruta >= 25 < 100	4.760	<b>B - VISTORIA AO EQUIPAMENTO RADIOELÉCTRICO OU AO EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO INSTALADO NA VIGÊNCIA DE UMA LICENÇA DE ESTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DETECTADAS EM ANTERIOR</b>	
3 Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 300	5.750	<b>1 Embarcações de comércio:</b>	
4 Embarcação com arqueação bruta >= 300 < 2500	5.750	1.1 De longo curso	3.480
5 Embarcação com arqueação bruta >= 2500 < 30 000	6.340	1.2 De cabotagem ou costeira internacional	2.610
<b>XIII - APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS DAS EMBARCAÇÕES</b>		1.3 Da costeira nacional	1.300
<b>A - APROVAÇÃO</b>		1.4 Do tráfego local	1.090
1 Aprovação de uma agulha magnética	6.330	<b>2 Embarcações de pesca:</b>	
<b>B - COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA BITÁCULA</b>		2.1 Do alrgo	2.610
1 Embarcação com arqueação bruta < 25	2.610	2.2 Costeira	1.300
2 Embarcação com arqueação bruta >= 25 < 100	6.330	2.3 Local	1.090
3 Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 300	7.390	<b>3 Embarcações auxiliares ou rebocadores:</b>	
4 Embarcação com arqueação bruta >= 300 < 2500	8.500	3.1 Do alto	2.610
5 Embarcação com arqueação bruta >= 2500 < 30 000	11.300	3.2 Costeira	1.300
6 Embarcação com arqueação bruta >= 30 000 < 60 000	18.690	3.3 Local	1.090
7 Embarcação com arqueação bruta >= 60 000	26.080	<b>4 Embarcações de recreio:</b>	
8 Prorrogação da validade de um certificado de compensação de agulha magnéticas	1.090	4.1 Oceânica ou do largo	2.610
9 Compensação suplementar	1.530	4.2 Costeira	1.300
<b>C - OUTROS SERVIÇOS</b>		4.3 Costeira restrita ou águas abrigadas	1.090
10 Emissão 2º via de Certificado de Compensação ou de Aprovação de Agulha Magnética	1.090	<b>4 Embarcações de recreio:</b>	
11 Emissão de um Certif. De Comp. De Agulhas Magnéticas com base em certif. Estrangeiro ou por extravio do original	1.090	4.1 Oceânica ou do largo	2.610
		4.2 Costeira	1.300
		4.3 Costeira restrita ou águas abrigadas	1.090

<b>C - APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>			
1 De radiocomunicações	7.390		
2 De navegação	6.320		
<b>D - EMISSÃO DE UMA LICENÇA DE ESTACÃO, POR CADA ANO DE VALIDADE OU FRACÇÃO</b>			
<b>1 Embarcações de comércio:</b>			
1.1 De longo curso	2.610		
1.2 De cabotagem ou costeira internacional	2.180		
1.3 Da costeira nacional	1.300		
1.4 Do tráfego local	870		
<b>2 Embarcações de pesca:</b>			
2.1 Do largo	2.180		
2.2 Costeira	650		
2.3 Local	440		
<b>3 Embarcações auxiliares ou rebocadores:</b>			
3.1 Do alto mar	2.180		
3.2 Costeira	650		
3.3 Local	440		
<b>4 Embarcações de recreio:</b>			
4.1 Oceânica ou do largo	1.300		
4.2 Costeira	870		
4.3 Costeira restrita ou águas abrigadas	440		
<b>E - OUTROS SERVIÇOS</b>			
1 Emissão de 2ª. Via de licença de estação ou re- missão de licença de estação em virtude de instalação de novos auxiliares de navegação	440		
2. Selagem ou desselagem de equipamento	3.480		
<b>XVI - SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTO DE PASSAGEIROS</b>			
<b>A - APROVAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTO DE DADOS</b>			
1 Abertura do processo e avaliação da documentação	13.240		
2 Emissão do certificado do registo de dados (CSR D)	1.060		
<b>B - VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA</b>			
1 Validação do CRS D	5.500		
<b>C - VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO</b>			
1 Abertura do processo e avaliação da documentação	7.830		
2 Emissão do CSR D	1.060		
<b>D - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES</b>			
1 Abertura do processo e avaliação da documentação	4.400		
<b>XVII - SISTEMAS DE VISTORIAS OBRIGATÓRIAS PARA AS EMBARCAÇÕES FERRY RO-RO E DE PASSAGEIROS DE ALTA VELOCIDADE EXPLORADAS EM SERVIÇOS REGULARES</b>			
1 Vistorias aos navios de passageiros:	20.190		
2 Vistorias suplementares	15.900		
3 Vistorias não programadas	20.190		
<b>XVIII - REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO (RNR)</b>			
<b>A - VISTORIA PARA REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER)</b>			
<b>1 Para o primeiro registo:</b>			
1.1 ER com comprimento < 6 m	5.220		
1.2 ER com comprimento >= 9 < 12m	6.320		
1.3 ER com comprimento >= 12 < 24m	8.700		
1.4 ER com comprimento >= 12 < 24m	12.930		
1.5 ER com comprimento >= 24m	17.150		
1.6 Vistoria Suplementar	2.610		
<b>2 Para alteração de registo (por alteração das características principais da ER):</b>			
2.1 ER com comprimento < 6 m	4.780		
2.2 ER com comprimento >= 9 < 12m	5.220		
2.3 ER com comprimento >= 12 < 24m	6.330		
2.4 ER com comprimento >= 12 < 24m	8.970		
2.5 ER com comprimento >= 24m	11.540		
2.6 Vistoria Suplementar	2.180		
<b>3 Para alteração de registo (sem alteração das características Principais da ER):</b>			
3.1 ER com comprimento < 6 m	2.820		
3.2 ER com comprimento >= 9 < 12m	3.440		
3.3 ER com comprimento >= 12 < 24m	4.090		
3.4 ER com comprimento >= 12 < 24m	5.290		
3.5 ER com comprimento >= 24m	7.800		
3.6 Vistoria Suplementar	2.820		
<b>B - VISTORIA DE MANUTENÇÃO</b>			
1 ER com comprimento < 6 m	4.780		
2 ER com comprimento >= 9 < 12m	5.220		
3 ER com comprimento >= 12 < 24m	6.960		
4 ER com comprimento >= 12 < 24m	9.010		
5 ER com comprimento >= 24m	13.280		
6 Vistoria Suplementar	2.800		
<b>C - Vistoria para exercício da Actividade Marítimo Turística</b>			
1 ER com comprimento < 6 m	5.090		
2 ER com comprimento >= 9 < 12m	6.180		
3 ER com comprimento >= 12 < 24m	8.490		
4 ER com comprimento >= 12 < 24m	12.620		
5 ER com comprimento >= 24m	16.750		
6 Vistoria Suplementar	2.800		
<b>D - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO</b>			
1 ER com comprimento < 7 m	6.520		
2 ER com comprimento >= 7 < 24m	11.660		
3 ER com comprimento >= 24m	17.590		
<b>E - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE MODIFICAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO</b>			
1 ER com comprimento < 7 m	6.520		
2 ER com comprimento >= 7 < 24m	9.210		
3 ER com comprimento >= 24m	11.300		
<b>F - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TER CONSTRUÍDA EM SÉRIE</b>			
1 Emissão do certificado	5.650		
<b>G - EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA ER CONSTRUÍDA EM SÉRIE (por cada embarcação)</b>			
1 ER com comprimento < 7 m	6.960		
2 ER com comprimento >= 7 < 24m	13.360		
3 ER com comprimento >= 24m	17.590		
<b>H - EMISSÃO DE CARTAS</b>			
1 Patrão de alto mar	1.740		
2 Patrão de costa	1.520		
3 Patrão local	1.300		
4 Marinheiro	1.090		
5 Principiante	870		
6 Patrão de vela e motor ou patrão de motor	1.300		

<b>I - CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA</b>		<b>XX - CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E LICENÇA NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR</b>	
1 Patrão de alto mar	26.090	<b>A - CERTIFICADOS</b>	
2 Patrão de costa	26.090	1 Arpa em simulador	1.350
3 Patrão local	26.090	2 Avançado de combate a incêndios	1.350
4 Marinheiro	13.040	3 Competência STCW	2.430
5 Princiante	13.040	4 Cuidados de saúde (vários níveis)	1.350
<b>J - RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA</b>		5 Curso básico de Combate a Incêndios	1.350
1 Patrão de alto mar	6.520	6 Controlo de multidões	1.350
2 Patrão de costa	6.520	7 Dispensa	2.500
3 Patrão local	6.520	8 Especial operador radiotelegrafista	1.350
4 Marinheiro	4.350	9 Geral Operador radiotelegrafista	1.350
5 Princiante	4.350	10 Lavagem de tanques com petróleo e sistema gás inerte	1.350
<b>K - EXAMES PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO</b>		11 Familiarização com navios ro-ro de passageiros	1.350
1 Patrão de alto mar	2.180	123 Geral de operador no GMDSS	1.350
2 Patrão de costa	2.180	13 Geral operador radiotelefonista	1.350
3 Patrão local	1.740	14 Gestão de crises e comportamento humano	1.350
4 Marinheiro	1.740	15 Manutenção a bordo do equipamento do GMDSS	1.350
5 Princiante	1.740	16 Manutenção elementar a bordo do equipamento do GMDSS	1.350
<b>L - OUTROS SERVIÇOS</b>		17 Observador de radar	1.350
1 Dispensa do cumprimento do RNR para com- petições desportivas e viagens especiais	5.650	18 Operador de rádio GMDSS A1 / A2 nacional	1.350
2 Segunda via de documento	1.270	19 Operador geral radiocomunicações	1.350
<b>XIX - OUTRAS INSPECÇÕES E SERVIÇOS</b>		20 Operador radiotelefonista da classe A	1.350
<b>A - CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)</b>		21 Operador radiotelefonista da classe B	1.350
1 Inspecção com detenção do navio	21.780	22 Operador radiotelefonista de 1ª classe	1.350
2 Inspecção para levantamento da detenção	21.780	23 Operador radiotelefonista de 2ª classe	1.350
<b>B - EMISSÃO DE PASSAPORTE</b>		24 Qualificação para a condução das embarcações de salvada rápidas	1.350
1 Emissão	4.350	25 Qualificação para a controlo de operações de combate a incêndios	1.350
2 Emissão de declaração de substituição	1.090	26 Qualificação para o exercício de funções específicas navios tanques (PQGL)	1.350
<b>C - OUTROS SERVIÇOS</b>		27 Qualificação para o exercício de funções de re- sponsabilidade em navios-tanques de gás liquefeito	1.350
1 Atribuição da lotação de passageiros - Até 12 passageiros	2.120	28 Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques petrolíferos	1.350
2 Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 12 a até 200 passageiros	4.230	29 Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques químicos	1.350
3 Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 200 passageiros	6.360	30 Qualificação para ministrar os 1º socorros a bordo das embarcações	1.350
4 Atribuição ou alteração do nome da embarcação	1.090	31 Qualificação para a condução de embarcações de salvamento	1.350
5 Autorização para registo temporário	10.870	32 Qualificação para o serviço de quartos de máquinas	2.030
6 Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	10.870	33 Qualificação para o serviço de quartos de navegação	2.030
7 Informação técnica para viagem para além da área de registo - Além da área costeira nacional	13.040	34 Qualificação para os responsáveis de saúde a bordo das embarcações	1.350
8 Informação técnica para viagens para além da área de registo Área costeira nacional	6.520	35 Qualificação para tripulantes de navios tanques de gás liquefeitos	1.350
9 Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de actividade)	4.350	36 Qualificação para tripulantes de navios tanques petrolíferos	1.350
10 Inspecções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional	10.870	37 Qualificação para tripulantes de navios tanques químicos	1.350
11 Prorrogação do registo temporário	10.870	38 Radioelectrónico de 1ª classe no GMDSS	1.350
12 Registo de contrato de construção	4.350	39 Radioelectrónico de 2ª classe no GMDSS	1.350
13 Registos do aditamento do contrato de construção	1.060	40 Restrito de operador no GMDSS	1.350
14 Estimativa de arqueação para embarcação de pesca	4.350	41 Restrito de operador radiotelefonista	1.350
		42 Segurança de passageiros, carga e integridade do casco de navios ro-ro de passageiros	1.350

43 Segurança básica	2.030		
44 Simulador de radar	1.350		
45 Cartas de Oficial da Marinha Mercante	1.620		
46 Certificados de autenticação (Oficiais)	3.380		
47 Certificados de autenticação (outros tripulantes)	1.760		
48 Certificados provisórios a marítimos	680		
49 Segurança para tripulantes que prestam assistência aos passageiros	1.350		
50 Outros Certificados	1.350		
51 Emissão de segunda via de certificado	650		
<b>B - DECLARAÇÕES</b>			
1 Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	2.522		
2 Declaração da segurança social	1.090		
3 Outras declarações	1.090		
<b>C - AUTORIZAÇÕES</b>			
1 Autorização de embarque	1.090		
2 Autorização de embarque extra lotação	1.090		
3 Outras autorizações	1.090		
<b>D - LICENÇAS DE PILOTAGEM</b>			
1 Emissão	13.040		
2 Renovação	6.520		
<b>E - CERTIFICADOS DE LOTAÇÃO</b>			
<b>1 Documentos comuns a todas as embarcações:</b>			
1.1 Alteração do certificado de lotação	6.090		
1.2 Autorizações especiais de lotação	6.090		
1.3 Certificado de lotação provisório	6.090		
1.4 Parecer prévio de fixação	6.090		
1.5 2.ª Vias de certificado de lotação	6.090		
1.6 Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação	13.260		
<b>2 Pela emissão de certificado de lotação de segurança:</b>			
2.1 Para navios até 100 TAB	6.090		
2.2 Para navios além de 100 TAB e até 500 TAB	12.200		
2.3 Para navios além de 500tab e até 2000 TAB	18.300		
2.4 Para navios além de 2000 TAB	24.400		
<b>3 Pela revisão da lotação de segurança e emissão de novo certificado</b>			
	6.090		
<b>4 Embarcações de pesca:</b>			
4.1 Costeira com arqueação bruta < 55	6.520		
4.2 Costeira com arqueação bruta < 100	8.700		
4.3 Costeira com arqueação bruta >= 100	10.870		
4.4 Largo	10.870		
<b>5 Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira</b>			
	11.980		
<b>6. Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras</b>			
	10.870		
<b>7. Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares</b>			
<b>Marítimo turísticas do alto e costeiras:</b>			
7.1 Até 500 pass.	10.870		
7.2 Mais de 500 pass.	11.980		
7.3 Mistas (passageiros + viaturas)	11.980		
<b>F - RECONHECIMENTO DE CURSOS</b>			
1 Acreditação de entidade formadora	52.760		
2 Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	10.550		
3 Manual de acreditação de entidades	2.110		
4 Reconhecimento de cursos para marítimos	32.570		
5 Vistoria às instalações das entidades formadoras acreditadas	38.600		
<b>G - OUTROS SERVIÇOS</b>			
1 Averbamentos na cédula marítima		1.300	
2 Autorização para embarque de bebidas alcoólicas		1.090	
3 Emissão de carta de oficial de marinha mercante		1.960	
4 Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial		4.635	
5 Exame para certificação de competência		15.441	
6 Exame para certificação de qualificação		5.405	
7 Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista		5.400	
8 Exame para obtenção do certificado restrito de operador radiotelefonista		5.404	
9 Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A		5.404	
10 Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe B		5.407	
11 Exame de legislação marítima cabo-verdiana		5.786	
12 Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos		6.370	
13 Reconhecimento de certificados de competência STCW		3.858	
14 Nomeação de examinador para exame de legislação marítima cabo-verdiana		3.866	
<b>XXI- ASSINALAMENTO MARÍTIMO</b>			
<b>1. Farolagem e Balizagem - Pela utilização dos faróis e outros equipamentos de ajuda a navegação, por cada ano civil.</b>			
<b>1.1 Embarcações nacionais de longo curso e pesca Longínqua</b>			
Ate 100 TAB		3.600	
de 101 ate 500 TAB		4.800	
de 501 ate 1000 TAB		6.000	
de 1001 ate 5000 TAB		7.200	
Superior a 5001 TAB		9.600	
<b>1.2 Embarcações nacionais de Cabotagem e de Pesca do Alto</b>			
Ate 100 TAB		1.800	
de 101 ate 500 TAB		2.400	
de 501 ate 1000 TAB		3.600	
Superior a 1001 TAB		4.800	
<b>1.3 Embarcações nacionais de Comercio Costeiro e Pesca Costeira</b>			
Ate 25 TAB		1.500	
Superior a 25 ate 50 TAB		2.000	
Superior a 50 ate 100 TAB		2.500	
Superior a 100 ate 300 TAB		3.000	
Superior a 300 TAB		4.000	
<b>1.4 Embarcações tráfego local e de Pesca Local</b>			
		500	
<b>1.5 Embarcações nacionais de recreio</b>			
		1.200	
<b>1.6 Embarcações Estrangeiros para cada entrada no primeiro Porto Nacional:</b>			
Ate 3000 TAB		550	
Superior a 3000 TAB		7.000	
Superior a 3000 TAB		8.500	
<b>1.7 Embarcações que se dedicam exclusivamente ao Transbordo têm uma redução de 50%</b>			

Quadro N.º 2  
Marinha do Comércio

Descrição do serviço	Taxa 2008 (ECV)
<b>A - ACTIVIDADES MARÍTIMAS</b>	
1. Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	5.430
2. Autorização para utilizar, na área de navegação local, Embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	5.430
3. Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	5.300
4. Inscrição de agente de navegação	6.700
5. Inscrição de armador de comercio marítimo	6.700
6. Inscrição de armador pesca industrial	4.700
7. Inscrição de gestor de navios	6.700
8. Inscrição de transitários marítimas	10.000
9. Inscrição de afretadores marítimos	6.700
10. Emissão de licença anual de agente marítimo	10.000
11. Emissão de licença anual de transitário marítimo	15.000
12. Emissão de licença anual de gestor de navios	6.000
<b>B - ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA</b>	
<b>1. Averbamento à licença de operador marítimo-turístico</b>	2.160
<b>2. Emissão de licença de operador marítimo-turístico:</b>	
2.1 Embarcações com lotação até 6 pessoas	50.000
2.2 Embarcações com lotação até 12 pessoas	75.000
2.3 Embarcações com lotação até 20 pessoas	100.000
2.4 Embarcações com lotação até 30 pessoas	135.000
2.5 Embarcações com lotação até 40 pessoas	150.000
2.6 Embarcações com lotação superior a 40 pessoas	200.000
<b>3. Emissão de 2 via da licença</b>	2.500
<b>C - CERTIDÕES/DECLARAÇÕES</b>	
1 Emissão de certidão ou declaração	1.048

Quadro N.º 3  
Obras Portuárias,  
Operação Portuária e Assuntos Portuários

Descrição do serviço	Taxa 2008 (ECV)
<b>A - TRABALHO PORTUÁRIO</b>	
1 Aprovação de regulamento interno de empresa que exerce a actividade de trabalho portuário	4.230
2 Licenciamento de empresa que exerce a actividade de trabalho portuário	21.180
3 Renovação de licença de empresa que exerce a actividade de trabalho portuário	2.180
<b>B - AUTORIZAÇÃO PARA IMERSÃO DE MATERIAIS DRAGADOS</b>	
1 Classe I (metros cúbicos)	12
2 Classe II (metro cúbicos)	19
3 Classe III (metro cúbicos)	31
4 Outros (por dia de Trabalho)	5.440

Quadro N.º 4

Descrição do serviço	Taxa 2008 (ECV)
<b>1. Abertura de repartição</b>	
1.1 Abertura de repartição marítima	2.100
<b>2. Apostilas</b>	
2.1 Sobre qualquer alteração ou concessão	500
<b>3. Autuações:</b>	
1. Por transgressão ou desobediência	230
<b>4. Avaliações:</b>	
1. De ferros, ancorotes, amarras e correntes achados nos portos e costas	820
2. De avarias nas embarcações e na carga:	
<b>5. Com as vistorias:</b>	
5.1 De avarias nas redes	930
<b>6. Cédulas marítimas</b>	
6.1 Averbamento, por ingresso em novas categorias	810
6.2 Verificação do visto anual da cédula e de inscrição marítima	400
6.3 Emissão de cédulas de inscrição marítima	1.210
6.4 Emissão de duplicados e novas vias de cédulas de inscrição marítima	810
6.5	
<b>7. Depoimentos:</b>	
7.1 Por escrito, havendo parte condenada por cada depoimento .	120
<b>8. Desembarço marítimo de navios e outras embarcações</b>	
8.1 Embarcações não nacionais de carga e passageiros	5.000
8.2 Embarcações nacionais de carga e passageiros <= 30 metros	2.100
8.3 Embarcações nacionais de carga e passageiros > 30 metros	3.500
8.4 Embarcações não nacionais de pesca	2.800
8.5 Embarcações nacionais de pesca do Alto	2.000
8.6 Embarcações de recreio não nacionais	650
<b>9. Documentos</b>	
9.1 Vários, cobrados nas capitánias a pedido dos interessados:	
9.1.1 Certidões (por lauda)	350
9.1.2 Contratos (por lauda)	350
9.1.3 Declarações (por lauda)	350
9.1.4 Documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados	350
9.1.5 Escritos particulares de venda de embarcações a remo de pesca e tráfego local . . .	350
9.1.6 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (por tonelada de arqueação) . . .	700
9.1.7 Memórias descritivas. . .	700
9.1.8 Participações simples. . .	350
9.1.9 Participações circunstanciadas. . .	700
9.1.10 Confirmação de relatórios ou protestos de mar . . .	700
9.1.11 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro) . . .	700
9.1.12 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)	350
9.1.13 Outros vistos em documentos de navegação de comércio e pesca . . .	350
9.1.14 Vistos em livros diários de embarcações nacionais	350
9.1.15 Informação por escrito	700
9.1.16 Informação por escrito em relação a um navio	1.050
9.1.17 Fotocópia não certificada, por cada página	20

<b>10. Interrogatórios:</b>		12.9.2 Fora destas	15
10.1 Para motoristas de 1ª classe que exercem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I.M. ..	6.060	12.9.3 Pela medição	120
10.2 Para os restantes interrogatórios	2.100	12.10 Para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima para salga ou seca de peixe incluindo os destinados a construções julgadas indispensáveis a essa industria:	
<b>11. Intimações</b>		12.10.1 Por cada ano civil e por metro quadrado ocupado até 1000	15
11.1 Por escrito:	230	12.10.2 Além de 100 metros quadrados	25
Instalações subaquáticas		12.10.3 Pela medição	120
Para limpeza de querena:		<b>Notas:</b>	
11.2 Pela licença por ano civil ou fracção	2.330	1. Os guarda-sóis portáteis são isentos de quaisquer taxas. Quando se trate de terrenos conquistados ao mar pelos interessados, as taxas a cobrar são reduzidas a 50%.	
11.3 Contrato com o pessoal utilizado:		<b>12.11 Placas publicitárias:</b>	
Para o visto por ano civil	1.630	12.11.1 Placas nacionais por cada metro quadrado por ano	6.000
11.4 Alterações aos contrato, por cada uma	230	12.11.2 Placas luminosas por cada metro quadrado por ano	9.000
<b>12. Licenças:</b>		12.11.3 Placas internacionais por cada metro quadrado por ano	10.000
12.1 Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		12.11.4 Placas internacionais luminosas por cada metro quadrado por ano	15.000
12.1.1 Nas praias junto a povoações	70	12.11.5 Outdoor - um suporte anual	100.000
12.1.2 Em outras praias	35	12.11.6 para cada troca de fotografia	10.000
12.1.3 Pela medição	120	12.12 Para ocupação de terrenos da área de jurisdição marítimas	
12.2 Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítimas, por ano civil e por metro quadrado	50	derivados da pesca não consignadas na verba anterior, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado	35
12.2.1 Pela medição	120	12.12.1 Pela medição	120
12.3 Para armar toldos de zinco ou quaisquer outros de carácter permanente nas praias de banho, na área de jurisdição marítima para sombra de banhistas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		12.13 Para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barracas de abrigo aos motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens ou aparelhos de pesca:	
12.3.1 Nas praias junto a povoações	60	12.13.1 Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil	70
12.3.2 Pela medição	120	12.13.2 Pela medição	120
12.4 Para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima, para Sombra de banhistas, ou para banho de sol, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		12.14 Para planos inclinados ou estaleiros, incluído neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado ....	15
12.4.1 Nas praias junto a povoações	70	12.14.1 Pela medição	120
12.4.2 Nas outras praias	40	12.15 Para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima para fins não indicados nesta tabela (salinas, etc):	
12.4.3 Pela medição	120	12.15.1 Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	25
12.5 Para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado, as dependências	90	12.16 Para construção de cais ou pontes, requerida por companhias ou particulares:	
12.5.1 Pela medição	120	12.16.1 Dentro dos portos sedes das Capitánias ou das suas delegações	9.320
12.6 Para armar alpendres ou barracas para vendas ou divertimentos nas praias de banho em ocasião de festivais; por mês ou fracção e por cada metro quadrado ocupado	25	12.16.2 Pela exploração, por ano civil	11.650
12.6.1 Pela medição	120	12.17 Para depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros ao correr da margem e até 5 metros de fundo:	
12.7 Para armar alpendres, barracas ou armazéns para depósitos de materiais e pela ocupação de terreno para lojas ou vendas na área de jurisdição marítima não incluídas na verba 50, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	25	12.17.1 Nas sedes das Capitánias	120
12.7.1 Pela medição	120	12.18.2 Nas sedes das delegações	70
12.8 Para estabelecer nas praias de banho divertimento com carácter remunerativo por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado	50	12.18.3 Fora das sedes	35
12.8.1 Pela medição	120	12.18.4 Pela medição	120
12.9 Para armar alpendres, barracas armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimo ou de pesca, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado:		12.19 Para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima:	
12.9.1 Nas sedes das Capitánias	25	12.19.1 Por cada 10 metros cúbicos ou fracção	235

12.19.2 Empregando explosivos	470	12.24.3 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção inclusive	350
12.20 Para tirar areia burgau ou conchas nas praias e nos varadouros, por cada 5 metros cúbicos ou fracção.		12.25 Licença para encalhar uma embarcação para limpar, desmanchar querenar	
12.20.1 Para agricultura	25	ou fazer qualquer obra na área da jurisdição Marítima, válida por uma só vez por trimestre:	
12.20.2 Para lastro ou marinhas de sal, para obras ou industrias	1.050	12.25.1 Até 10 toneladas, inclusive	50
Notas gerais sobre licenças nos terrenos da jurisdição marítima:		12.25.2 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	235
1. Todas as licenças são passadas apenas para os locais que a capitania indicar e sempre (para construções só por período de um ano) e precário com carácter temporário		12.25.3 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção inclusive	50
(serão demolidas quando a capitania o entender e sem directo a indemnização alguma.		12.25.4 Pequenas embarcações de pesca sem propulsão mecânica	Grátis
2. Qualquer construção embora ligeira, desde que tenha alicerce de alvenaria, cimento, pedra ou outros semelhantes, que fixam a construção como que definitivamente ao solo, não é considerada barraca:		<i>Navegação:</i>	
<i>Estacionamento na área da jurisdição marítima:</i>		12.26 Para a navegação de longo curso, por ano civil:	
12.21 Licença de estacionamento para embarcações sem licença		12.26.1 Até 100 toneladas, inclusive por toneladas,	70
para serviço ou quando desarmadas ou condenadas para demolição ou		12.26.2 Além de 100 tonelada e até 500 toneladas, inclusive; por cada	
vendas por trimestre do ano civil:		toneladas a mais ou fracção, acresce	35
12.21.1 Nos primeiros 30 dias	350	12.26.3 Superior a 500 toneladas; por cada tonelada a mais ou fracção, acrescentam ainda	15
12.21.2 Passados 30 dias:		12.26.4 Embarcações sem propulsão mecânica das quantias acima fixada	8,00
12.21.3 Até 10 toneladas inclusive	700	12.26.5 Embarcações de pesca longínqua	8,00
12.21.4 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	1.050	12.27 Para navegação costeira e de cabotagem dentro das respectivas zonas de actividade;	
12.21.5 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção, acrescentam	350	por ano civil:	
Quando sejam guardadas fora da área da jurisdição marítima só pagam uma vez esta licença:		12.27.1 Até 50 toneladas inclusive por toneladas	25
12.22 Licença de estacionamento para pontões ou betões por ano civil:		12.27.2 Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusive, por cada tonelada a mais ou fracção acresce	15
12.22.1 Até 50 toneladas inclusive	935	12.27.3 Superior a 100 toneladas por cada tonelada a mais ou fracção, acrescentam ainda	5
12.22.2 Até de 100 toneladas e até 200 toneladas, inclusive	1.630	12.27.4 Embarcações sem propulsões mecânica das quantias acima fixada	12
12.22.3 Superior a 200 toneladas; por cada 50 toneladas e mais ou fracção, acrescentam	165	12.27.5 Embarcações de pesca costeira e do alto	8
<i>Amarrações fixas:</i>		12.28 Para rebocadores de serviços nos portos por ano civil:	
12.23 Para uma amarração fixa, com ou sem bóia na área de jurisdição marítima,		12.28.1 Até 100 H.P.I. de potencia	1.165
por um ano civil:		12.28.2 Além se 100 e até 500 H.P.I.	2.330
12.23.1 Para embarcações de tráfego local ou pesca	350	12.28.3 Além de 500 H.P.I.	4.660
.....		12.29 Para serviço do reboques entre portos de Cabo Verde por viagem de ida e volta:	
12.23.2 Para navios, pontões ou depósitos flutuantes de materiais:		12.29.1 Até 100 H.P.I. de potencia	2.330
12.23.2.1 Até 50 toneladas inclusive	700	12.29.2 Além se 100 e até 500 H.P.I.	4.660
12.23.2.2 Além de 50 e até 100 toneladas inclusive	1.165	12.29.3 Além de 500 H.P.I.	11.650
12.23.2.3 Além de 100 e até 500 toneladas inclusive	2.100	12.30 Para uma embarcação de tráfego local de navegação costeira ou de cabotagem seguir de um ponto para outro por concessão especial:	
12.23.2.4 Além de 500 e até 1000 toneladas inclusive	8.390	12.30.1 Dentro dos pontos de Cabo Verde:	
12.23.2.5 Além de 1000 e até 10 000 toneladas inclusive	26.100	12.30.1.1 Para passar a fazer serviço no destino	Grátis
12.23.2.6 Superiores a 10 000 toneladas	41.940	12.30.2 Por viagem de ida e volta:	
<i>Notas:</i>		12.30.2.1 Até 50 toneladas inclusive por tonelada	700
Quando as bóias sirvam para auxiliar a atracação ou amarração de navios		12.30.2.2 Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusive,	935
junto dos cais, 25% das quantias indicadas:		12.30.2.3 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção .	235
<i>Querenagem:</i>		12.30.3 Quando seja para serviço de salvação não remunerado	Grátis
12.24 Licença para lançamento à água de embarcações:		<i>Notas:</i>	
12.24.1 Até 10 toneladas, inclusive	350	Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial:	
12.24.2 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	700	12.31 Licença para uma embarcação acabada de construir seguir para outro	
		porto fora de Cabo Verde e ali se registar	Grátis

12.32 Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros e bagagem, ou carga, por ano civil	350	13.12.2 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção	700
12.33 Para embarcações de tráfego ou pessoas local:		13.12.3 Para navios de cabotagem pesca, do alto e costeira	1.400
12.33.1 Até 5 toneladas inclusive	235	13.12.4 Para embarcações de pesca e tráfego local	560
12.33.2 Até de 5 toneladas, por tonelada ou fracção, acresce	15	<i>Marcas de bordo livre:</i>	
12.33.3 Com propulsão mecânica acresce mais	120	13.13 Pela determinação das linhas de carga máxima, ou revisão julgada necessárias,	
12.34 Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros, bagagens e cargas por ano civil:		do que tiver sido feita por uma sociedade de classificação reconhecida pelo Governo:	
As quantias de verbas 12.32:		13.13.1 Até 100 toneladas inclusive	3.730
12.35 Para as embarcações de recreio (quando não registadas em associações náuticas) por ano civil	1.165	13.13.2 Além de 1000 até 5000 toneladas inclusive	4.430
12.36 Para as embarcações de transporte de passageiros em excursão por viagem de ida e volta num só dia	935	13.13.3 Superiores a 5000 toneladas	5.130
Substâncias perigosas:		13.14 Rectificação das marcas por alterações na estrutura dos navios ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:	80,00%
12.37 Para embarcar substâncias inflamáveis a temperaturas superiores a 21°C.		Das quantias anteriores	
12.37.1 Até 2 toneladas	95	13.15 Determinação da marca adicional ou renovação de algumas das outras que tenham desaparecido:	20,00%
12.37.2 Além de 2 toneladas até 10 toneladas	140	Das quantias fixadas	
12.37.3 Além de 10 e até 50 toneladas	235	13.16 Certificado de bordo livre e impressos com resultados dos cálculos:	
12.37.4 Além de 2 toneladas até 100 toneladas	350	13.16.1 Pelo primeiro	1.165
12.37.5 Superiores a 100 toneladas	470	13.16.2 Por cada via extraviada ou inutilizada	350
12.38 Para embarcar outras substancias perigosas ou explosivas:		<i>Pilotagem:</i>	
12.38.1 Até 2 toneladas	140	13.17 Nos Porto de Cabo Verde:	
12.38.2 Além de 2 toneladas até 10 toneladas	210	13.17.1 Entrada ou saída de navios (fundeados) - por operação	11.650
12.38.3 Além de 10 e até 50 toneladas	350	13.17.2 Atracação e desatracação de navios de comércio estrangeiros até 3000 toneladas	34.950
12.38.4 Além de 50 e até 100 toneladas	395	13.17.3 Atracação e desatracação de navios de comércio nacionais até 3000 toneladas	13.980
12.38.5 Superiores a 100 toneladas	700	13.17.4 Atracação e desatracação de navios de comércio nacionais com mais de 3000 toneladas .	17.475
<b>13. Licenças diversas:</b>		13.17.5 Atracação e desatracação de navios de comércio estrangeiros com mais de 3000 toneladas .	46.600
13.1 Para indivíduos não tripulantes	350	13.17.6 Atracação e desatracação de navios de pesca até 3000 toneladas ...	5.825
13.2 Licenças para indivíduos não inscritos marítimos exercerem actividades a bordo de embarcações ou qualquer outro material flutuante	700	13.17.7 Atracação e desatracação de navios de pesca com mais de 3000 toneladas ...	7.800
13.3 Licenças diversas para embarcações e qualquer outro material flutuante (por tonelada ou fracção) . . .	700	13.17.8 Amarrações de navios nas bóias dos aquedutos submarinos.	
13.4 Para embarcações atracadas estabelecerem vendas ou divertimentos a bordo (por tonelada ou fracção) . . .	700	13.17.8.1 Navios nacionais:	
13.5 Licença para amarração na água ou praia para transportes aéreos . . .	2.805	13.17.8.1.1 Inferiores a 3000 TAB	3.000
13.6 Para rocegar ferros, ancorotos ou amaras na área de jurisdição marítima	120	13.17.8.1.2 Superior a 3000 TAB	4.430
13.7 Para uma embarcação se empregar em trabalhos de rocega	120	13.17.8.2 Navios estrangeiros:	
13.8 Para vendilhões exercerem o seu mister a bordo ou mas praias, por anos civil	470	13.17.8.2.1 Inferiores a 3000 TAB	3.595
13.9 Para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros,etc. exercerem o seu mister a bordo ou nas praias por ano civil	470	13.17.8.2.2 Superiores a 3000 TAB	4.895
13.10 Para mudança de fundeadouro:		<b>Nota:</b>	
13.10.1 Embarcações nacionais	Gratis	Os navios em operações de transbordo têm uma redução de 50% das taxas devidas.	
13.10.2 Embarcações estrangeiras	120	<b>14. Registos:</b>	
13.10.3 Licenças não especificadas	120	14.1 De propriedade ou hipoteca dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua e respectivo titulo:	
13.11 Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada	350	14.1.1 Até 50 toneladas, inclusive	2.430
<i>Lotações de passageiros e ou tripulantes:</i>		14.1.2 De mais de 50 a 200 toneladas	4.090
13.12 Para navios de longo curso e de pesca longínqua:		14.1.3 De mais de 200 a 500 toneladas	4.850
13.12.1 Até 100 toneladas inclusive	1.870	14.1.4 De mais de 500 a 2000 toneladas	5.450
		14.1.5 De mais de 2000 a 5000 toneladas	16.360
		14.1.6 Superiores a 5000 toneladas	23.630

14.2 De propriedade ou hipoteca dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo titulo:		16.3.2 Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados	2.455
14.2.1 Até 50 toneladas, inclusive	1.820	16.3.3 Visita a embarcações nacionais e estrangeiras de navegação costeira internacional de longo curso, rebocadores e embarcações nacionais de pesca do largo, quando provenientes de portos estrangeiros:	
14.2.2 De mais de 50 a 200 toneladas	2.430	16.3.3.1 Dias úteis, das 8 às 20 horas . . .	700
14.2.3 De mais de 200 a 500 toneladas	3.635	16.3.3.2 Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados	1.400
14.2.4 De mais de 500 a 1000 toneladas	5.450	<b>17. Transgressões:</b>	
14.2.5 Superiores a 1000 toneladas	7.575	17.1 Autuação por transgressão, desobediência, desrespeito, etc. ....	235
14.3 De propriedade ou hipoteca dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo titulo:		<b>Notas:</b>	
14.3.1 Até 50 toneladas	1.575	1. Acrescem os depoimentos e intimações feitos, que pagam pelas verbas respectivas.	
14.3.2 De mais de 50 a 200 toneladas	2.275	2. As despesas serão pagas pelo arguido se estiver punido. Mas se for ilibado e o auto tiver sido originado por queixa de particulares será este a pagar as despesa.	
14.3.3 De mais de 200 a 500 toneladas	3.180	<b>18. Verificação.</b>	
14.3.4 De mais de 500 a 1000 toneladas	4.545	18.1 De posição de armação de pesca quando requerida estiver fora do local concedido .....	3.495
14.3.5 Superiores a 1000 toneladas .....	5.910	<b>Nota:</b>	
14.4 De propriedade ou hipoteca de embarcações de tráfego local e de pesca e respectivo titulo:		O interessado, se não puser embarcação condigna à disposição da autoridade competente só será atendido	
14.4.1 Até 50 toneladas, inclusive .....	910	quando requisite um navio do Estado tendo então de pagar as despesas de combustível e lubrificantes desse navio no transporte da dita autoridade entre a sua sede e o local de armação.	
14.4.2 De mais de 50 a 200 toneladas .....	1.365	<b>19. Vistorias</b>	
14.4.3 De mais de 200 a 500 toneladas .....	2.275	19.1 As amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões:	
14.4.4 Superiores a 500 toneladas .....	4.090	19.1.1 Até 100 toneladas inclusive .....	3.495
14.5 De propriedade ou hipoteca de embarcações auxiliares e de recreio e respectivo titulo:		19.1.2 Superiores a 100 toneladas .....	5.480
14.5.1 Das quantias das verbas anteriores, conforme a zona de actividade.		19.2 Para determinação do local estabelecer a amarração fixa para pesca .....	4.195
14.5.2 Por cada duplicado do titulo:		Por cada verificação anual, das quantias anteriores ....	6.000
14.5.2.1 Até 10 tonelada, inclusive .....	200	<b>Nota:</b>	
14.5.2.2 De mais de 10 até 100 toneladas .....	730	É extensiva a este artigo a nota ao nº 17.1.	
14.5.2.3 Superiores a 100 toneladas .....	1.365	<b>20. Vistorias e peritagens à marinhas de comércio e pesca</b>	
14.6 Alterações no registo e no titulo de propriedade, por cada averbamento:		20.1 Vistoria geral de embarcações de tráfego local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico:	
14.6.1 Até 50 toneladas, inclusive .....	2.425	20.1.1 Até 10 toneladas .....	2.275
14.6.2 De mais de 50 a 200 toneladas .....	4.090	20.1.2 De mais de 10 a 50 toneladas .....	6.360
14.6.3 De mais de 200 a 500 toneladas .....	4.850	20.1.3 De mais de 50 a 100 toneladas .....	8.635
14.6.4 De mais de 500 a 2000 toneladas .....	5.455	20.1.4 Além de 100 toneladas por cada 50 toneladas a mais ou fracção acrescem .....	700
14.6.5 De mais de 2000 a 5000 toneladas .....	16.360	20.2 Vistoria gerais de embarcações de tráfego local ou de pesca de vela ou remos:	
14.6.6 Superiores a 5000 toneladas .....	23.630	20.2.1 Até 10 toneladas .....	1.140
14.6.8 Por cada duplicado do titulo:		20.2.2 De mais de 10 a 50 toneladas .....	3.180
14.6.8.1 Até 10 toneladas, inclusive .....	200	20.2.3 De mais de 50 a 100 toneladas .....	4.320
14.6.8.2 De mais de 10 até 100 toneladas .....	730	20.2.4 Além de 100 toneladas por cada 50 toneladas a mais ou fracção acrescem .....	350
14.6.8.3 Superiores a 100 toneladas .....	1.365	20.3 Vistoria geral de navios ou embarcações movidos por propulsor mecânico (cascos, maquinismos e caldeiras, armamentos, equipamentos meios se salvação; etc):	
14.6.8.4 Alteração de registo de propriedade de outras embarcações de comércio marítimo-turísticas (por tonelada ou fracção)		20.3.1 Até 25 toneladas, inclusive .....	5.000
14.7 Regularização anual dos titulo de propriedade das embarcações de tráfego e pesca local e costeira .....	Gratis	20.3.2 De mais de 25 a 50 toneladas .....	7.575
<b>15. Aluguer de Rebocador:</b>		20.3.3 De mais de 50 a 200 toneladas .....	13.935
15.1- Por hora ou fracção	4.000		
15.2 Fora de hora normal acresce	30%		
15.3 Sábados, Domingos e feriados acresce	35%		
15.4 Transporte de pessoal por hora	2.000		
<b>16. Serviços de polícia</b>			
<b>Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal (por períodos de quatro horas ou fracção):</b>			
16.1 Dias úteis, das 8 às 20 horas . . .	2.105		
16.2 Dias úteis, das 20 às 8 horas, sábados, domingos e feriados	3.155		
16.3 Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação das condições de segurança (por períodos de quatro horas ou fracção):			
16.3.1 Dias úteis, das 8 às 20 horas . . .	1.755		

20.3.4 De mais de 200 a 500 toneladas .....	15.750	para efeitos de entrada e permanência no porto com ou sem avarias.	25.000,00
20.3.5 De mais de 500 a 1000 toneladas .....	21.050	20.20 Vistorias a sistemas de reboque	15.000,00
20.3.6 Superiores a 1000 .....	24.235	20.21 Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro material flutuante, para emissão e ou renovação do certificado de navegabilidade para uma viagem entre portos nacionais (por tonelada ou fracção)	5.000,00
20.4 Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica:		20.22 Vistorias para demolição (por tonelada ou fracção) . . .	30,00
20.4.1 Até 25 toneladas, inclusive .....	5.000	20.23 Vistorias suplementares determinadas pela autoridade marítima (por tonelada ou fracção) . .	30,00
19.4.2 De mais de 25 a 50 toneladas .....	7.575	20.24 Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores ou no mar territorial.	6.000,00
20.4.3 De mais de 50 a 200 toneladas .....	13.935	20.25 Vistorias de inspecção efectuadas a embarcações mercantes não nacionais no âmbito das competências de controlo de navios pelo Estado de porto	12.000,00
20.4.4 De mais de 200 a 500 toneladas .....	15.750	20.26 Vistorias efectuadas pela autoridade marítima a embarcações de comércio, pesca e recreio e demais material flutuante nacional no âmbito de protocolos de colaboração exarados com outras entidades públicas	5.000,00
20.4.5 De mais de 500 a 1000 toneladas .....	21.055		
20.4.6 Superiores a 1000 .....	24.235		
20.5 Vistoria a máquinas motoras ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral:			
20.5.1 Até 10 toneladas .....	2.730		
20.5.2 De mais de 10 a 25 toneladas .....	6.270		
20.5.3 De mais de 25 a 50 toneladas .....	7.635		
20.5.4 De mais de 50 a 100 toneladas .....	10.360		
20.5.5 De mais de 100 a 200 toneladas .....	13.720		
20.5.6 De mais de 200 a 500 toneladas .....	18.900		
20.5.7 De mais de 500 a 1000 toneladas .....	25.265		
20.5.8 Superiores a 1000 .....	29.080		
20.6 Vistoria fixadas nas verbas 19.1 a 19.5.....	3.000		
20.7 Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares, superestruturas:			
20.7.1 A determinação pelo capitão dos Portos, não podendo exceder 75% das quantias fixadas nas verbas 19.1 a 19.5.			
20.8 Vistoria a motores volantes .....	1.970		
20.9 Dispensa de vistoria geral ou parcial a embarcações registadas na Loyds ou instituições similares			
20.10 Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições e estabelecimento de piscicultura instalações permanentes de pesca, etc ..	6.665		
20.11 Vistoria a embarcações e navios que transportam carga perigosas .....	2.425		
20.12 Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas ..	3.940		
20.13 Vistoria a material de mergulhador profissional	3.940		
20.14 Pelo certificado de vistoria aos meios de salvação a bordo:			
20.14.1 Pelo primeiro .....	455		
20.14.2 Por cada via extraviada ou inutilizada .....	1.215		
20.15 Vistoria de qualquer natureza não especificada ou parecer sobre processos que ocorrem por outras repartições ou pelos tribunais para apreciação e julgamento dos capitães dos portos; quando as vistorias forem indispensáveis	6.665		
<b>Notas:</b>			
1. De acordo com as dificuldades, a autoridade marítima poderá estabelecer uma redução até 75%, quando a vistoria for parcial:			
20.16 Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos .....	3.635		
20.17 Vistorias às condições de segurança dos dispositivos para transfega de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos, venenosos e corrosivos que não sejam efectuados em terminais especializados	15.000,00		
20.18 Vistorias para novas inscrições nas embarcações	3.000,00		
20.19 Vistoria fora da barra para avaliação das condições de segurança de embarcações,			

Quadro 5

**Tabela de Taxas do Instituto Marítimo e Portuário  
TAXAS DE ÂMBITO GERAL E PUBLICAÇÕES**

ÂMBITO SERVIÇO PRESTADO	Taxa 2008 (ECV)
<b>TAXAS DE ÂMBITO GERAL</b>	
Organização de processo (a deduzir no preço final do serviço, caso este venha a ser executado)	595
2ª Via de Documento	395
Informação por escrito (mínimo =< 500,00 ECV)	500
Certidão ou Fotocópia Certificada (até 5 pag.)	310
Fotocópias não certificadas	20
Tradução de Documentos	1.020
Impressos	50
Manutenção e Conservação de registos de Cadastros ou de Inscrições (Quota Anual)	1.020
Outros Serviços (mínimo 350,00 ECV)	350
<b>OUTROS</b>	
Fotocópia (Relações Públicas)	6
Fotocópia (Estudantes) (50% desconto)	2
Fotocópia A4	8
Fotocópia A3	15
Fotocópia A4 Cores	150
Fotocópia A3 Cores	300
Envio pelos Correios	350
Envio à Cobrança	300

Secretaria-Geral do Governo, aos 19 de Março de 2009.  
– A Secretária-Geral, *Ivete Herbert*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00